



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PROCESSO N 00063/2019 CONTRATO N° 00001/2020

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o IPASPEC- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, com sede na Avenida Mário Vello Silveiras, nº 186 -Centro -CEP: 29.970.000-Pedro Canário - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.790.223/0001-23, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Ronan Dalmagro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade RG. nº 1.983.886 - DF e CPF nº 088.204.397-86 , residente e domiciliado na Rua Santa Maria, 446, Boa Vista, Pedro Canário- ES, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137, Saúde, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo - SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1) Avaliação Atuarial

- 1.1. Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- 1.2. Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais", de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.
- 1.3. A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005 do MPAS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuaria.
- 1.4. Projeção dos valores a serem recebidos do INSS por aposentadoria e pensões em manutenção no Município, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

2) Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a) Parecer Atuarial;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- c) Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d) Nota Técnica Atuarial;



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e
- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

3) A CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA:

- 3.1. As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme layout definido pela **CONTRATADA**; e
- 3.2. Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:
 - a) Aplicações em Renda Fixa;
 - b) Fundos de Investimentos;
 - c) Imóveis;
 - d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
 - e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
 - f) Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4) A Avaliação Actuarial será entregue ao (à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.
- 5) Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

- 6) Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, na entrega dos trabalhos.
- 7) Os serviços deverão ser executados em 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do layout.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:
 - 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.
 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Actuarial ao Ministério da Previdência



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

- 9) Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Canário - ES, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.
- 10) Aplica-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Pedro Canário - ES, 10 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES.



**RONAN DALMAGRO
DIRETOR PRESIDENTE**

CONTRATADO: ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.



**RICHARD MENDES DUTZMANN
SÓCIO TITULAR**

TESTEMUNHAS:
